



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 03004/07

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 1042/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 03004/07

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

**3. DADOS SOBRE A PENSÃO:**

**3.1 MODALIDADE:** Vitalícia

**3.2. BENEFICIÁRIO:** Maria Joaquina Palmeira

**3.3. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:**

**3.3.1. NOME:** José Secundino Palmeira

**3.3.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Limpeza Urbana, Matrícula nº 03.469-0.

**3.4. FUNDAMENTO LEGAL DO ATO DE PENSÃO:** Art. 40, § 7º, I da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 15, I; art. 59, I; art. 60, II e art. 62 da Lei Municipal nº 10.684/05.

**3.5. DATA DO(S) ATO(S):** 18/09/2006

**3.6. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Semanário Oficial, edição nº 1026 de 10 a 16/09/2006.

**3.7. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. José Secundino Palmeira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial